

TÍTULO 11 – SEGUROS DE PRODUTOS ARMAZENADOS/TRANSPORTADOS OBJETO DA PGPM/AGF, CONTRATO DE OPÇÃO E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 010, DE 01/06/2015

- 1) **FINALIDADE:** Estabelecer os procedimentos de realização dos seguros para os produtos armazenados/transportados objeto da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), AGF, Contrato de Opção e Programas Institucionais, realizados pela Conab.
- 2) **SEGURADORAS:** (*)
- a) **SEGURADORA DOS PRODUTOS ARMAZENADOS: NOBRE Seguradora do Brasil S/A**
Rua Vergueiro, 7.213 – Ipiranga – CEP 042273-200 – São Paulo/SP
Telefone +55 (11) 5069-1177 – Fax +55 (11) 5069-1174
e-mail seguro.agricola@nobre.com.br
- b) **SEGURADORA DO TRANSPORTE: ACE Seguradora S.A**
SHS Qd.06, Bl. E, Salas 1512/1513 – Ed. Brasil 21, CEP 70322-915 – Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3034-8020 – Cel. +55 (61) 9691-9070 – Fax +55 (61) 21061321
www.aceseguros.com.br – e-mail: alexandre.lemos@acegroup.com
- 3) **ENCOMENDA DO SEGURO PELA CONAB:** (*)
- a) **para produtos armazenados:** mensalmente são extraídos dos Sistemas específicos que controlam os estoques dos programas mencionadas no item 1, os valores relativos aos produtos armazenados e posteriormente encaminhados à Seguradora para processamento;
- b) **para produtos objeto de remoção:** mensalmente são extraídos dos Sistemas específicos que controlam os estoques dos programas mencionados no item 1, os embarques realizados no período e remetidos à Seguradora para processamento.
- 4) **IMPORTÂNCIA SEGURADA:**
- a) **para produtos armazenados:** corresponde ao valor base para cálculo da sobretaxa (*) (TÍTULO 08 – Documento 3, do Manual de Operações da Conab (MOC)) multiplicado pela quantidade do produto estocado no último dia do mês de competência;
- b) **para produtos objeto de remoção:** corresponde ao valor da Nota Fiscal de remoção do produto.
- 5) **RISCOS COBERTOS:** Perdas ou danos decorrentes das situações abaixo descritas: (*)
- a) **em armazenagem:** alagamento, chuva excessiva, tromba d'água, explosão, fumaça, furto qualificado, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, inundação, queda de aeronave, raio, roubo, tremores de terra, e ventos fortes, fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- b) **em transporte:** garante todos os riscos de perda ou danos materiais causados aos produtos transportados, em consequência de fatores externos conforme descritos na apólice.

TÍTULO 11 – SEGUROS DE PRODUTOS ARMAZENADOS/TRANSPORTADOS OBJETO DA PGPM/AGF, CONTRATO DE OPÇÃO E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 010, DE 01/06/2015

- 6) CUSTO DO SEGURO:** O prêmio a ser pago à seguradora é calculado com base na quantidade (*) armazenada X valor da sobretaxa do produto X a taxa única do seguro 0,0280%, para todos os produtos a seguir relacionados: trigo, triticale, e produtos agropecuários, abatidos, colhidos, extraídos, algodão (em caroço ou pluma), alho (meia cura, curado ou polpa de alho), amendoim em casca, arroz (em casca ou beneficiado), aveia, aves em geral, batata-semente, café (em coco ou grãos), camarão, canola em grãos, carnaúba (cera e pó cerífero), carnes, castanha de caju em casca, cevada, feijão, frutas fumo, juta (prensada ou embonecada), lã, legumes, mamona em baga, malva (prensada ou embonecada), mandioca (farinha, fécula, goma, polvilho azedo e raspas, milho (em espigas ou grãos), sementes diversas, sisal (bruto e beneficiado), ovos, soja (grãos), sorgo, verduras e outros. Sacarias e embalagens, a seguir relacionadas: embalagens vazias (engradados, garrafas, sacos de aniagem), papel kraft, sacos de algodão, juta/malva ou de polipropileno, sacolas e sacos plásticos. Outros produtos agropecuários, beneficiados, industrializados, transformados ou não, tais como: achocolatados, açúcar, adoçante, amendoim (óleo), amidos, café (moído ou solúvel), canola (óleo), carnes (em conserva e salgada), castanha de caju beneficiada, chás, conservas em geral, creme de leite, doces enlatados, farináceos, iogurte, leite condensado, leite em pó, linguiças, mamona (óleo), manteiga, massas, óleos vegetais (outros aqui não especificados), queijos, salsichas, sisal (cabo de sisal, cordas, cordéis ou fios), sorvetes, tempero, uva (álcool vínico, destilado, mosto, suco e vinhos), pescados em geral e demais produtos.
- 7) FRANQUIA:** Os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro coberto, correrão por conta do segurado, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), definidos como franquia, indenizando a seguradora somente o que exceder este valor. A franquia será aplicada apenas para o seguro dos produtos armazenados.
- 8) DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:** Em caso de sinistros decorrentes de (*) vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento e inundação, o segurado responsabilizar-se-á pela participação obrigatória de 10% (dez por cento) dos prejuízos, com o mínimo de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).
- 9) DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS:** São indenizáveis os prejuízos decorrentes de:
- danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas para prevenir ou minorar os danos resultantes dos riscos cobertos garantidos pela Apólice;
 - são também indenizáveis os respectivos encargos financeiros e as demais despesas ocorridas durante o período de vigência da operação, desde que segurados;
 - para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando o bem ficar de posse do segurado;
 - indenização será reduzida quando ocorrer declarações inferiores à realidade.
- 10) PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO:**
- comunicar imediatamente à Seguradora, consoante o tipo de evento, para fins de vistoria e condições dos trabalhos de regulação do sinistro;
 - adotar todas as providências necessárias para que sejam prevenidos ou minorados os prejuízos decorrentes do sinistro (remoção, classificação de salvados, etc.);
 - dar aviso às autoridades policiais e a entidades relacionadas com o fato;

TÍTULO 11 – SEGUROS DE PRODUTOS ARMAZENADOS/TRANSPORTADOS OBJETO DA PGPM/AGF, CONTRATO DE OPÇÃO E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 010, DE 01/06/2015

- d) não dispor dos bens atingidos pelo sinistro, sem a prévia concordância da Seguradora, salvo para atender a interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis;
 - e) apresentar à Seguradora, relatório do fato ocorrido, relação de danos havidos e certidão de registro da ocorrência;
 - f) quando solicitado, prestar à Seguradora os esclarecimentos necessários à comprovação de que, na data do sinistro, os bens sinistrados estavam segurados pela cobertura prevista na Apólice;
 - g) ter conhecimento de que a Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento e poderá tomar providências para proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas impliquem reconhecimento de que a Seguradora seja obrigada a indenizar os danos ocorridos.
- 11) SALVADOS:** Ocorrido o sinistro que atinja bens amparados pela Apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos mesmos e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e minorar os prejuízos, ficando, ainda, garantida à Seguradora a propriedade dos referidos bens, nos casos em que fique caracterizada perda total.
- 12) VALOR DA INDENIZAÇÃO:** O correspondente, na data da ocorrência do sinistro, à importância segurada (item 4), acrescida das eventuais despesas incorridas para prevenir ou minorar os danos causados à mercadoria.
- 13) RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:** A Seguradora efetuará o pagamento da indenização diretamente à Conab em Brasília – DF.
- 14) ANORMALIDADES:** Informar à Conab (Matriz) qualquer ocorrência que possa retardar a regulação do sinistro por parte da Seguradora.
- 15) PRESCRIÇÃO:** Conforme estabelece a apólice, prescreve em um ano, contado da data de ocorrência do sinistro, o direito de acionar a Seguradora para recebimento da indenização, salvo ato de interrupção da prescrição admitido em Lei.
- 16) PENALIDADES:** Não cumpridas as presentes instruções por falha operacional do fiel depositário do produto, este deverá pagar à Conab o valor que seria recebido a título de indenização ou complementá-lo caso, em função do descumprimento deste normativo, tenha sido recebido valor menor.